



## **5ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAY THAI TRADICIONAL-FECAMTT.”**

### **Capítulo I - DA FUNDAÇÃO**

#### **(DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO)**

**Art.01º-** A Assembleia Geral devidamente homologada e aprovada em ata da “**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAY THAI TRADICIONAL**” denominada neste estatuto e publicamente pela sigla “**FECAMTT**” é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de Maio de 2011, na cidade de Balneário Camboriú-SC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, considerada Entidade Estadual de Administração do Desporto, integrante do Sistema Nacional do Desporto, constituída de acordo com a Legislação sobre Desportos no Brasil, regendo-se pelo presente estatuto.

**Art. 02º** - A duração da entidade é por tempo indeterminado no estado de Santa Catarina.

**Art. 03º** - A entidade tem sede em Balneário Camboriú – SC, na rua Campos Novos, nº 537, casa, Bairro dos Municípios, Centro.

**Art. 04º** - A sede Administrativa e o seu foro serão no estado de Santa Catarina que corresponde a sua sede, podendo ser transferido conforme novas alterações estatutárias.

**Art. 05º** - A **FECAMTT** goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo Art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

**Art. 06º** - Fazem parte deste Estatuto as normas e regras das Confederações Nacionais de Muaythai, em especial a Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional-CBMTT- Ministério dos Esportes – Comitê Olímpico Brasileiro - C.O.B., Comitê Olímpico Internacional – C.O.I, e da Carta Olímpica, que se devem ser observadas e respeitadas por todos os associados, servindo também, em caso de dúvida, como fonte de inspiração.

**Art. 07º** - A **FECAMTT** adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o emblema, a flâmula, o uniforme e os distintivo escolhidos pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

### **Capítulo II - (FINALIDADES)**

**Art. 08º** - A **FECAMTT** é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e terá as seguintes finalidades:

- I. Incentivar a principalmente a prática do Muaythai Tradicional, também podendo desenvolver atividades esportivas e projetos de todas as artes marciais e esportes radicais em todas suas categorias e modalidades, além de escolinhas de projetos sociais incluindo; Boxe, Karatê, Kick Boxing, Boxe Chinês, Krav Magá, Jiu-Jitsu, Judô, Tae Kwon Do, Wushu, Hapkido, capoeira entre outras que possam acrescentar.
- II. Filiar as Entidades e Associações da prática desportiva correlatas e defender seus interesses desportivos.
- III. Contribuir na formação e aperfeiçoamento dos atletas praticantes;



IV. Representar e defender os interesses desportivos perante os Poderes Brasileiros, ou instituições desportivas dirigentes, perante instituições de Direito Privado outros não compreendidos nessa enumeração de pessoas;

V-Trabalhar pelo desenvolvimento de seus atletas, intensificando o intercâmbio entre eles e outras entidades de prática ou dirigentes;

VI. Promover e organizar competições desportivas, bem como, campeonatos, torneios, cursos, estágios, clínicas, cursos de reciclagem e exames de graduações no âmbito Sul, nacional e internacional também interligados com outras entidades;

VII. Cumprir e fazer observar, pelos seus atletas e filiados, os mandamentos emanados dos órgãos nacionais a que esteja associada e, igualmente os atos legalmente expandidos pelos poderes brasileiros;

VIII. Respeitar e fazer além de expandir e fiscalizar, no âmbito de sua competência técnica e normativa, normas jurídicas e regras técnicas sob a forma de Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Deliberações, Estatuto, Leis ou quaisquer atos administrativos, a que ficam obrigados os associados a **FECAMTT** e todos aqueles que participam das competições desportivas que estejam em questão;

IX. Zelar pela harmonia Esportiva no âmbito de sua atuação, promovendo as medidas necessárias para sua consecução; marcial entre os praticantes desenvolver o sentimento de brasilidade, educação e educação moral e cívica;

X. Informar aos atletas filiados sobre as assembleias e decisões;

XI. Contribuir para a capacitação de recursos humanos orientando, coordenando, as concessões de graduações, graduações de técnicos, árbitros, instrutores e cientistas desportivas;

XII. Convocar atletas, os quais deverão ficar à disposição da **FECAMTT**;

XIII. Zelar pela aplicação e cumprimento das leis e determinações emanadas do Ministério da Educação, Ministério dos Esportes, do Conselho Nacional de Desporto e demais Confederações Nacionais de Esportes, estabelecidos e modificações que nele venham a ser introduzidos;

XIV. Promover seminários, encontros, edição de livros, jornais e abrangendo as atividades eventuais esportivas e eventos;

XV. Promoção de intercâmbio com entidades científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento pela produção e divulgação de informações conhecimentos técnicos e científicos sobre as artes marciais e esportes radicais;

XVI -Promoção do voluntariado, de criação de estágios com Profissionais da Educação Física e colocação de treinadores no mercado de trabalho das artes marciais e esportes radicais;

XVII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da criança e do adolescente, em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da

Pomer



democracia e de outros valores universais e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XVIII. Promover a implantação e manutenção de programas de atividades desportivas para os integrantes das escolinhas de artes marciais e esportes radicais com ênfase no atendimento, inserção e participação de crianças carentes nas categorias mirim, pré-mirim, infantil, infanto-juvenil, adulto;

XIX. Realizar encontros voltados a arte marcial, edição de livros, jornais, revistas para divulgação da cultura marcial oriental;

XX. Promover atividades e eventos desportivos que visem o aprimoramento técnico, a nutrição, incrementando competições e torneio nas áreas esportivas da arte marcial;

XXI. Exercitar a Assistência social às minorias e excluídos, promovendo o desenvolvimento social, com segurança e prática desportiva de inclusão social;

XXII. Promover atividades assistenciais na arte marcial para o benefício a crianças carentes ou não, jovens e adultos, atividades estas totalmente de inclusão social, étnico e racial;

**Parágrafo 1º.** A dedicação as atividades acima poderão configurar-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º.** A FECAMTT poderá filiar-se e interligar-se a outras Federações e entidades do desporto nacional e internacional, além de entidades de assistência social governamental ou não, bem como, conveniar-se e participar de atividades e competições desportivas com seus representantes. E também trabalhar em conjunto com as mesmas para o bom desenvolvimento da modalidade desportiva que estiver em questão.

### Capítulo III - (DO MUAYTHAI E ARTES MARCIAIS)

#### Das Práticas e suas Manifestações:

**Art. 09º** - As categorias de MuayThai e demais modalidades de esportes radicais e artes marciais podem ser organizadas e praticadas pelos atletas das seguintes formas;

**Parágrafo 1º** - De modo profissional, caracterizado pela bolsa atleta instituída pela lei federal, recomendada pela entidade ao atleta pela prática desportiva.

**Parágrafo 2º** - De modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de bolsa atleta.

#### Das Competições Desportivas:

**Art. 10º** - A participação dos associados em competições da FECAMTT é exclusiva das equipes e atletas regularmente escritos.

**Parágrafo Único** - Constitui prerrogativa da FECAMTT:

I. Testes em suas competições desportivas;

Pomela



II. As diretrizes e procedimentos para a realização de suas competições ou eventos.

**Art. 11** - Para serem admitidas como associadas a **FECAMTT**, as Entidades de Prática desportivas e ligas deverão atender, cumulativamente as seguintes condições essenciais:

I- Ser entidade de prática do MuayThai e de artes marciais legítima junto a **FECAMTT**

II. Possuir estatuto devidamente registrado no Cartório competente, submetido à apreciação pela **FECAMTT**, não colidente e compatível com as normas deste estatuto e legislação vigente neste país;

III- Possuir diretoria Idônea;

**Art. 12** - De quatro em quatro anos, as instituições associadas a **FECAMTT**, deverão realizar um recadastramento para fins de atualização de dados e renovação do compromisso com associada dessa Federação, de acordo com regras que forem decididas em Assembleia Geral.

**Art. 13** – O processo administrativo de associação ou renovação, terá a seguinte tramitação

I. A Vice-Presidência Jurídica, consultoria jurídica ou órgão que lhe suceder, terá a Associação ficha de admissão ou Renovação e os documentos que instruem o pedido, elaborando o seu parecer;

II. O Presidente da **FECAMTT** em ato próprio deferirá de imediato o pedido se em conformidade com a disposição estatutária, e em caso diverso, deliberará pelo cumprimento das correções necessárias;

III. Após as devidas correções, o Presidente deferirá ou não o pedido, encerrando-se a instância administrativa;

**Art. 14** – Os sócios e entidades associadas não respondem, individualmente, subsidiariamente, civil e criminalmente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela **FECAMTT** e nem pelas daquelas.

**Art. 15** – O Presidente e demais integrantes da Diretoria não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela **FECAMTT** e nem estas pelas daquelas.

**Parágrafo Único:** - Na aplicação do *caput*, a cerca das responsabilidades ali expressas, abrange inclusive a exploração de bingo permanente ou eventual, permitidas para as entidades regionais de administração do desporto, nos termos do Art. 60 da Lei número 9.615/98.

**Art. 16** – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

**Art. 17** – A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral com quórum mínimo de 60% da Diretoria Presente, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Pomela



**Parágrafo Segundo** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia respectivo Edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver corrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

**Art. 18** – O desligamento do associado ocorrerá por morte de pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

**Art. 19** – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo Associado.

**Art. 20** – Os deveres dos associados perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

**Parágrafo Único:** - Todos os filiados e membros da Diretoria ficam cientes e subordinados ao Regimento Interno da **FECAMTT**.

#### Capítulo IV - (DOS DEVERES DE FILIADOS)

**Art. 21** – É dever do filiado, também denominado de membro a entidade:

I. **FECAMTT** como a Entidade Regional de Administração do desporto valida na modalidade em especial de Muay Thai e demais Artes Marciais no Estado de Santa Catarina;

II- Subordinar as suas normas as demais determinações do Estatuto e demais Leis sobre o Desportos em vigor no País, cumprindo todas as obrigações que sejam previstas;

III- Participar das Assembleias da **FECAMTT** nas condições e normas previstas neste estatuto;

IV- Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos;

V -Por a disposição da **FECAMTT** quando requisitadas, atletas e auxiliares;

VI- Não permitir atos atentatórios contra o bom nome da **FECAMTT** e a fomentação de desarmonia entre filiados;

VII- Enviar a **FECAMTT** documentos solicitados no prazo que lhe for fixado, inclusive a relação dos novos filiados;

VIII- Comunicar as mudanças ocorridas em virtude de eleição ou sucessões eventuais;

IX- Participar de competições de outras entidades e instituições relacionadas a Fecamtt

X- Votar nas Assembleias e cumprir o Regimento Interno.

#### Capítulo V - (DOS DIREITOS DOS FILIADOS)

Pamela

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Art. 22** - É direito do associado, desde que esteja regular, de acordo com o regimento da Fecamtt:

- I-Discutir em votar nas Assembleias
- II-Defender as suas prerrogativas e interesses perante órgãos competentes da **FECAMTT** e na justiça Desportiva;
- III-Participar das atividades desenvolvidas pela **FECAMTT**;
- IV-Contribuir para o desenvolvimento das artes marciais e esportes radicais, desde que não viole a Legislação Desportiva e Regimento Interno;
- V- Demitir-se mediante ofício com 30 dias de antecedência;
- VI-Obterem carteiras, certificados e certidões da **FECAMTT**;
- VII-Saber que a entidade não renumera, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades;
- VIII-Saber que a diretoria não poderá ser renumerada por seus cargos.

*Elizabeth*

#### Capítulo VI - (DA COSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO)

##### **Art. 23 - São órgãos da Administração**

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- O Presidente de Honra

*A*

##### **(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

**Art. 24** - A Assembleia Geral, poder soberano da **FECAMTT**, funcionando com legislativo e eletivo constituído pelos membros natos que são os presidentes em exercício dos clubes/Associações filiadas ou representantes credenciados por eles titulares, cuja representação é unipessoal e que estejam adimplentes com as suas obrigações legais e estatutárias.

*B*

**Parágrafo 1º** - A regularização dos associados poderá dar-se-á até três meses antes da data da realização da Assembleia Geral. Após este torna-se inviável.

**Parágrafo 2º** - São exigências para que o associado possa participar da Assembleia Geral:

- I. Estar associado a mais de 01 (um) ano;
- II. Ter participado, com o mínimo de 10 atletas em todos os campeonatos e eventos da **FECAMTT**;
- III. Não ter sido penalizado, no ano da realização das Assembleias Gerais pela Justiça Desportiva ou Regimento Interno;

*C*

*D*

*Fomele*

*E*



IV. Estar em dia com as contribuições, taxas e regras estabelecidas no Regimento Interno aprovado pela Diretoria;

**Art. 25** - O voto na Assembleia Geral será unitário e as decisões tomadas por maioria simples de voto.

**Parágrafo Único:** O voto será de Pessoa Jurídica, desde que filiada e regular.

**Art. 26** - A Assembleia Geral da **FECAMTT** se reunirá anualmente, observada sempre a convocação de seus membros pelas formas previstas em lei, com prazo mínimo de 30 dias antes de sua realização.

**Art. 27** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com a presença de todos os membros votantes, e em segunda chamada, uma hora após, como o número mínimo de 60% de quórum. Não havendo número suficiente não poderá ser realizada, devendo os presentes definirem nova data dentro dos 15 dias subsequentes à Assembleia inicialmente marcada.

**Art. 28** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FECAMTT** que a presidirá, concedendo inicialmente a palavra ao diretor fiscal para a prestação de contas anual, à qual será submetida ao crivo dos demais membros presentes. Os demais itens da pauta se submeterão ao mesmo procedimento. Na hipótese de empate, o voto de minerva será do Presidente.

**Parágrafo único** - Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos de despesa de contas de que trata estes artigos, informações e comprovante

**Art. 29** - Os representantes credenciados à Assembleia Geral poderão acumular mandatos na **FECAMTT**.

**Art. 30** - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante ofício e comunicação pelos meios previstos em lei.;

**Art. 31** – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores e decidir sobre a desfiliação ou filiação da Entidade a outras sob dois terços de seus votantes.

II - Destituir os administradores e resolver sobre a extinção ou alteração da **FECAMTT**;

III - Autorizar aprovar as contas do Presidente Administrativo da **FECAMTT** e alienar bens imóveis e a construir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IV - Alterar o Estatuto da **FECAMTT** e interpretar em parte, em votação desde que participem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros da diretoria sendo metade mais um;

V - Decidir sobre filiação ou desfiliação da **FECAMTT**, das entidades nacionais e internacionais, pelo voto mínimo 2/3 (dois terços) das Federações e Associações filiadas em pleno gozo dos seus direitos;

VI - Delegar poderes ao Presidente e Vice para, em nome da **FECAMTT** praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência: condição para aprovar Destituição,

Pomela



Reforma e Dissolução, números de votos, quórum necessário 60% (sessenta por cento) de seus membros da diretoria, sendo metade mais um.

**Art. 32** - Para destituir, os Administradores é exigido o voto concorde de 60% (sessenta por cento) de seus membros da diretoria sendo metade mais um dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, não poderá ocorrer com nenhum número menor nas convocações seguintes.

**Art. 33** - É garantido a 60% (sessenta por cento) metade mais um, dos associados e diretoria o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

### Capítulo VII - (DA DIRETORIA EXECUTIVA)

**ARTº. 34** Executiva eleita em Assembleia Geral, será composta de:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor Técnico
- V. Diretor de Financeiro
- VI. Presidente Fiscal
- VII. 1º Secretario Fiscal

**Art. 35** - A Diretoria da poderá instituir outros órgãos e departamentos necessários ao melhor funcionamento dos seus Poderes.

**Art. 36** - A Diretoria é eleita por 03 (Três) anos, permitida a reeleição ou mudança da hierarquia de cargos na nova Chapa, entre os mesmos membros da atual Diretoria.

Paragrafo único – Nenhum Membro desta entidade poderá ser remunerado pelo seu cargo, exceto em casos de doação e/ou patrocínio de entes privados a atletas, técnicos e instrutores.

### Capítulo VIII – (DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA)

#### **COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 37** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- III. Receber por inventario, que contara a data da posse dos bens e fundos da entidade, pelos quais, ficara solidariamente responsável;

Pomelo

A.

A.



- IV. Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas neste estatuto;
- V. Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia Geral, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- VI. Apresentar ao conselho fiscal, todos os livros e documentos da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;
- VII. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;
- VIII. Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- IX. Colaborar com o Presidente e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das filiadas da **FECAMTT**;
- X. Reunir-se Ordinariamente, mediante ou não a convocação do Presidente;
- XI. Toda a diretoria esta subordinada a este estatuto e ao regimento interno da **FECAMTT**;
- XII. A Diretoria poderá ser composta por membros e filiados de qualquer cidade do Estado de Santa Catarina.

Romelo

**Art. 38** - A diretoria só poderá tomar decisões, com pelo menos 03 (três) de seus membros deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente da **FECAMTT** ou ao seu substituto o voto de desempate.

**Art. 39** - Considerar-se-á vacante o cargo de Diretor que faltar sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

**Art. 40** - A Presidência da **FECAMTT** será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente.

### COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 41- Ao Presidente compete:**

I - Com o apoio de toda Diretoria, representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em todos os assuntos que forem objeto de discussão, controvérsia ou questionamento, independente da matéria, podendo constituir procurador "ad hoc" para atividades externas, através de procuração assinada;

II - Adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FECAMTT**, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsias de interpretação;

III - Supervisionar, coordenar, dirigir, fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FECAMTT**;



IV - Nomear, admitir, designar, comissionar ou rescindir contratos e exonerar funcionários a serviços da entidade ou de outra forma que mantenha relações comerciais mediante Assembleia Geral;

V - Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria e a prestação de contas acompanhada do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

VI - Cumprir e fazer observar os mandamentos em vigor na **FECAMTT**, originários dos Poderes Brasileiros, dos organismos desportivos nacionais a que estejam associados, dos poderes internos e da Justiça Desportiva;

VII- Decidir sobre todos os expedientes que lhe sejam submetidos;

VIII- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IX- Solicitar a convocação, quando necessário, por intermédio do respectivo Presidente, o Conselho Fiscal;

X- Rubricar os livros da **FECAMTT**, juntamente com o Vice-Presidente e Diretor Financeiro;

XI- Abrir, movimentar, endossar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias com autorização ou procuração do Diretor Financeiro;

XII- Assinar diplomas e certificados de eventos desportivos, juntamente com o Presidente de Honra e Diretor Técnico;

**Art.42 - Ao Vice-presidente compete:**

I- Substituir o Presidente nas suas atribuições e faltas;

II- Representar o Presidente (em caso de ausência deste) em todos os atos da **FECAMTT**.

**Art.43 - Ao Secretário Geral compete:**

I- Superintender os serviços gerais da secretaria;

II- Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da **FECAMTT**;

III- Organizar e ter boa ordem, o arquivo da **FECAMTT**;

IV- Preceder, em sessões, a leitura das atas e expedientes;

V- Receber toda a correspondência da **FECAMTT**, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu ponto despacho;

VI- Requisitar ao Diretor Financeiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da secretaria;

VII- Enviar as Entidades superiores, imprensas e federações coirmãs comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como fazer a divulgação conveniente da **FECAMTT**.

**Art. 44 - Ao Diretor Financeiro compete:**

*Romão*

*[Handwritten signature]*



- I- Ter sob guarda os valores pertencentes a **FECAMTT**, controlar a receita e a despesa através do fluxo de caixa;
- II- Apresentar a Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e da despesa de cada mês e, ao final de cada ano, o balanço geral em Assembleia;
- III- Sujeitar o depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da **FECAMTT**, em espécie ou títulos;
- IV- Expedir o regimento de custas e taxas;
- V- Abrir contas bancárias, linhas de créditos, movimentar, endossar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques sozinho ou em conjunto com o Presidente, recibos, títulos, encerrar contas bancárias sozinho ou em conjunto com o Presidente, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- VI- Utilizar as quantias necessárias ao expediente da entidade, autorizadas pelo Presidente;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes da instituição financeira da **FECAMTT**;
- VIII- Apresentar toda ou qualquer informação ou documento que lhe for solicitado pela Assembleia Geral;
- IX- Supervisionar e distribuir os serviços financeiros, prestar contas dos recursos as fontes;
- X- Outras e quaisquer atribuições não previstas neste Estatuto, relacionado aos Assuntos financeiros, recebimentos de recursos e prestações de contas.

**Art.45 - Ao Diretor Técnico compete:**

- I- Apresentar medidas para difusão e incentivo a prática de várias modalidades esportivas filiadas e outras que venham filiar-se.
- II- Apresentar, recomendar e Indicar novos filiados em caráter jurídico ou físico.
- III- Organizar as seletivas de atletas, apoiar e ajudar a organizar as seleções catarinenses de Muay Thai juntamente com os técnicos de todas as categorias nomeados pela diretoria.

**Capítulo IX - (DO CONSELHO FISCAL)**

**Art.46** - O conselho fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 01(um) membro suplente não obrigatório em estatuto podendo ser nomeado em caso de vacância, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, sem direito de remuneração.

**Art.47** - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar toda a Entidade e a parte administrativo-financeira da **FECAMTT**.

*Pomede*

*A. Q.*

*[Handwritten signature]*



**Art.48** - O conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

**Art.49** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho.

**Paragrafo único** – O Presente Conselho Fiscal tem o poder de suspender o exercício das atividades e prerrogativas de qualquer membro desta Entidade sem Assembleia Geral desde que tenha constatado evidências reais de ato atentatório ao bom funcionamento e a idoneidade desta Entidade, ou prática de ato temerário ou ilegalidade. Tal ato de suspensão deverá ser comunicado imediatamente aos demais membros da diretoria e ensejará pauta obrigatória em Assembleia imediatamente subsequente (ordinária ou extraordinária), onde será relatada a conduta que ensejou a suspensão, apresentadas as provas que houver e debatido entre os presentes sobre as medidas que serão tomadas: absolvição e restituição ao cargo em caso de improcedência da acusação ou penalidades em caso de confirmação da responsabilidade do acusado.

**Art.50 - Caberá ao Conselho Fiscal:**

- I- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II- Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre prestação de contas;
- III- Denunciar a Assembleia Geral erro administrativo, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, juntamente com Presidente de Honra afastar, destituir membros ou dissolver a Entidade quando ocorrer motivo grave e urgente que sejam, estejam agravando e/ou contra a lei e a ordem;
- V- Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre sua destinação

**Art.51** - A disposição do caput, não prevalecerá quando a **FECAMTT** contratar profissionais externos para o desempenho das incumbências dos cargos eletivos, executados os de Presidente, Diretor Técnico e Conselheiro Fiscais Efetivos.

**Art.52** - Para o registro das chapas é necessário:

- I- Solicitar na sede da **FECAMTT** cópia da ficha de Registro de Candidaturas;
- II- Ser indicado por um associado adimplente com as suas obrigações estatutárias mediante assinatura de um dos Diretores dessa entidade de prática;
- III- Preenchimento da ficha de registro de candidaturas em papel timbrado do associado que faz a indicação, em duas vias;
- IV- Estar adimplente com as suas obrigações;
- V- Ser associado regular há mais de 03 três anos;

**Art.53** - O secretário da **FECAMTT**, dará recibo dos registros das chapas nas duas vias da Ficha, sendo uma delas entregues aos candidatos.

**Art.54** - O registro de chapas só poderá ser feito até o último dia útil do mês de outubro do ano da Assembleia Eletiva.

Pomela



**Art.55** - Após 05(cinco) dias de encerramento de registro, será publicado em jornal ou por meio eletrônico, a relação das chapas concorrentes.

**Art.56** - O mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art.57** - São inelegíveis os dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação aqueles previstos nas circunstâncias do Art.23 da Lei nº 9.615/98.

**Art.58** - Publicadas as chapas concorrentes, quaisquer associados poderão impugnar as candidaturas, alegando:

I- Inadimplência com suas obrigações estatutárias;

II- Intempestividade do registro;

**Parágrafo único** – A comunicação das impugnações será feita através de ofício datado e assinado pelo supervisor eleitoral em edital na sede da **FECAMTT**, e o início do prazo será no próximo dia útil após a data do referido ofício.

**Art.59** - As chapas impugnadas terão o prazo de dois dias úteis para apresentarem defesa na sede da **FECAMTT**.

**Art. 60** - O pedido será decidido em dois dias úteis sobre a impugnação, pelo supervisor eleitoral, pessoa estranha aos quadros da **FECAMTT**, encerrando-se a instância administrativa. A comunicação da decisão será feita através de ofício datado e assinado pelo supervisor eleitoral em edital na sede da **FECAMTT**.

**Art.61** - Só poderão votar os associados adimplentes com as suas obrigações estatutárias.

**Art.62** - O voto é unitário, secreto e proibido qualquer diferenciação entre eleitores.

**Parágrafo Único**- Os associados deverão ser representados por um dos seus Diretores, conforme seus respectivos estatutos estabelecerem.

**Art.63** - O resultado da eleição será publicado posteriormente no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo 1º** - Qualquer denúncia que for suscitada na votação, devera ser imediatamente resolvida pela comissão eleitoral, constituída pelo supervisor eleitoral e por um representante de cada chapa regularmente inscrita;

**Paragrafo 2** - Apurada a eleição, o Presidente proclamara os novos eleitos, determinando ao secretário para que lavre a ata de eleição e termo posse;

**Paragrafo 3** - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocara Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10(dez)dias.

## Capítulo X - (DA ORDEM DESPORTIVA)

### **Das Sanções**

Pomel

B. B.



**Art.64** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ainda ser aplicadas aos seus associados pela **FECAMTT** as seguintes sanções:

Advertência, Censura Escrita, Suspensão, Desfiliação e Desvinculação

**Parágrafo único** - A aplicação das sanções previstas neste artigo, não prescinde no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa. Na decisão de decretar a exclusão, caberá Recurso à Assembleia Geral.

**Art. 65** - as penalidades administrativas só poderão ser computadas ou anistiadas pelo Presidente da **FECAMTT**.

### **Capítulo XI (DAS CONDUTAS)**

**Art.66** - O descumprimento pelos associados das normas estatutárias sujeitará o infrator às penalidades da ordem desportiva, e se for o caso, da Justiça Desportiva.

### **Capítulo XII - (DA INTERVENÇÃO)**

**Art.67** - A **FECAMTT** poderá intervir em seus associados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda fazer cumprir decisões da Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único**- Em caso de vacância dos poderes em quaisquer dos associados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a **FECAMTT** poderá designar um delegado que promovera o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários a normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua associada.

### **Capítulo XIII - (DA JUSTIÇA DESPORTIVA)**

#### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 68** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidos em Códigos Desportivos.

**Art. 69** - A **FECAMTT** não promoverá o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, salvo decisão em contrário tomada em Assembleia.

**Art. 70** - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da **FECAMTT**, compondo-se do Tribunal de Justiça Desportiva e da comissão disciplinar, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados à ampla defesa e contraditório.

### **Capítulo XIV - (DAS SANÇÕES AOS ATLETAS)**

**Art. 71** - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

Pomeu



- I- Advertência;
- II- Eliminação;
- III- Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV- Indenização;
- V- Interdição de praça de desportos;
- VI- Perda ou Invalidação de títulos;
- VII- Exclusão desta Entidade

**Parágrafo 1º** - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

**Parágrafo 2º** - A penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

#### **Capítulo XV - (DO PATRIMÔNIO)**

**Art.72** - O patrimônio da entidade constitui-se de:

- I- Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II- Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- III- Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua gestão.

#### **Capítulo XVI - (FONTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO)**

**Art.73**- Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- I-Rendas e rendimentos de seus bens e serviços;
- II-Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Parágrafo Único:** O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

**Art.74**- Constituem receitas da **FECAMTT**:

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Contribuições espontâneas de associações;
- III -Rendas resultantes de aplicação dos bens patrimoniais;
- IV- Subvenção, auxílios e recursos;
- V- Doações e legados nacionais ou internacionais, físicas ou jurídicas;
- VI- Transferências dos processos públicos legais que estiverem sujeitos a recursos;
- VIII- Qualquer outro meio legal não previsto nos incisos anteriores.

**Art.75**- Constituem despesas da **FECAMTT**;

- I- O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos da administração;

*Pomida*

*[Handwritten signatures]*



II-Obrigações de pagamentos que se tornam exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III-Encargos pecuniários não previstos, mas justificáveis, mediante autorização do Conselho Fiscal;

IV-Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

V – Tributos;

VI – Despesas com honorários contábeis e assessoria jurídica;

V-Qualquer outra despesa legal, não prevista nos incisos anteriores.

**Art.76** - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas na modalidade, revertendo na melhoria de suas atividades.

**Art.77** - Anualmente, em trinta de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

**Art.78** - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências decorrentes de lei.

**Art.79** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

## Capítulo XVII - (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

**Art.80** - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

**Art.81** - Serão considerados fundadores da **FECAMTT**, as pessoas que assinarem sua primeira ata de fundação.

**Art.82** - Não recebem remuneração e seus direitos, diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração. Nem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.83** - A entidade aplica integralmente recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.84** - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regime interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

**Art.85** - A entidade aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.86** - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.87** - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para

Pomelo



este fim, não havendo presentes após convocação, somente com quórum mínimo da diretoria, ou seja, metade mais um.

**Art.88** - A entidade só será extinta pelo voto da maioria (50% mais um) dos sócios presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere e portadora do título de utilidade pública estadual, sem fins lucrativos registradas nos Conselhos de Assistência Social.

**Art.89** - As doações de contribuição da entidade não serão recebidas pela Diretoria, e serão aceitas somente via contas oficiais da entidade.

**Art.90** - São mandamentos, todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a **FECAMTT** deva obediência.

**Art.91** - Os filiados terão direito a carteiras de identificação, expedidas pela **FECAMTT**.

**Art.92** - Caberá a Diretoria adiantamento e reembolsos das despesas necessárias aos serviços da **FECAMTT** mediante a comprovação documental autorizada pelo Presidente e Conselho Fiscal.

**Art.93** - Fica eleito o fórum da Comarca do município de Balneário Camboriú/SC, para qualquer ação fundada neste estatuto ou na Legislação Desportiva.

**A presente alteração deste Estatuto foi lida, aprovada e assinada em Assembleia Geral realizada em 11 (onze) de dezembro de 2021.**

**DIRETORIA:**

**Presidente** – Paulo Ribeiro com RG nº4855689 e CPF nº384.644.030-20, brasileiro, solteiro, Mestre de Artes Marciais, nascido em 20/05/1964, residente e domiciliado na Rua Campos Novos nº537, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC.

Assinatura

**Vice- Presidente** – Alexandre Reichardt Balestro CPF N.704560110-72 brasileiro, casado, profissional de Educação Física Residente na Rua dos Meros, nº 308, Bairro de Jurerê Internacional na cidade de Florianópolis/SC.

Assinatura

**Secretário Geral** – Cleber Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, Professor, RG N.5159651 SSP SC, CPF Nº 071.498.519-83, residente a rua Rodovia Pontal do Jurerê. N.100, bairro Daniela, em Florianópolis-SC.

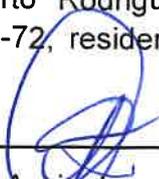
Assinatura

Pomela

F.



**Diretor Financeiro** – Marcos Roberto Rodrigues Saraiva, brasileiro, casado, RG 7145519-SSP SC, CPF N.696903670-72, residente a rua Panamá, n.720, bairro das nações, em Balneário Camboriú SC.

  
Assinatura

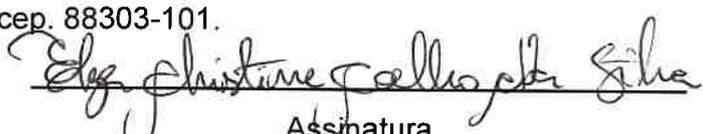
**Diretor Técnico:** Luiz Rodrigues de Aguiar Junior, brasileiro, solteiro, professor de educação física, RG nº3432457, CPF 421.893.819-91, residente na Rua Juriti, nº 103, Bairro Costa e Silva, Joinville-SC.

  
Assinatura

**Diretor de Competição:** Jhonatan Moraes Gomes, casado, empresário, RG 8581.587, CPF 932.593.102-82, residente a rua Heitor Liberato 1893, apto 03 bairro São Judas cep. 88303-101.

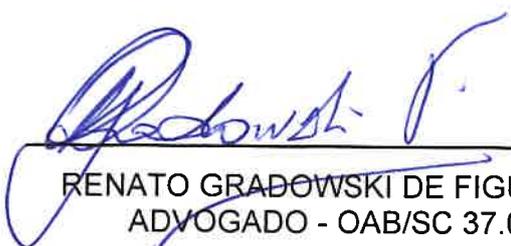
  
Assinatura

**Presidente Fiscal:** Elza Chistine Coelho da Silva, solteira, Professora de Muaythai CPF: 025.266.692-51, RG N. 6757259, residente a rua Heitor Liberato 1893, apto 03 bairro São Judas cep. 88303-101.

  
Assinatura

**1º Secretária Fiscal:** Pamela Rochelle De Oliveira, solteira, estudante, RG 6.644.615, CPF 120.774.729-79, residente a rua Araranguá n.289, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, cep 88350.338.

  
Assinatura

  
RENATO GRADOWSKI DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO - OAB/SC 37.067A

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

12 de dezembro de 2021.

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 006530 Data: 19/04/2022 Livro: 0010 Folha: 222

Registro: 008944 Data: 09/05/2022 Livro: A-051 Folha: 232

Registro Origem: 005728 Data: 27/12/2013 Livro: A-031 Folha: 016

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária

(11/12/2021) e 4ª Alteração de Estatuto Social (12/12/2021)

Apresentante: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAY THAI

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, ISS: R\$ 2,51, R\$

0,00 - Total R\$ 105,62 - Recibo nº: 304552

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLZ53916-KEYP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 09 de maio de 2022

  
Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta

